



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 18 DE 2023.

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS

PROTOCOLO GERAL

Protocolo N° 1368 / 23

Data: 23 / 10 / 2023

Funcionário: [Assinatura]

Autoriza o instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus, a celebrar convenio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos aposentados e pensionistas deste regime próprio de previdência, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providencias.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus, autorizado a firmar instrumento de convenio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos aposentados, pensionistas e servidores do instituto de previdência de Pirapora do Bom Jesus, mediante consignação em folha de pagamento, visando a proteção da saúde.

I - As farmácias ou drogarias interessadas em realizar o instrumento de convenio mencionado no caput deste artigo deverão protocolar o pedido junto ao Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus.

II - a celebração ou não do convenio é ato discricionário do diretor(a) Presidente do Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º - as farmácias e drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, com a respectiva assinatura do servidor, aposentado ou pensionista em nome legível sem majorar o preço dos produtos.

Art. 3º - a efetivação das consignações não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, aposentado ou pensionista.

Art. 4º - A consignação será processada em folha de pagamento.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

§ 1º - os valores consignáveis referentes aos créditos oriundos das compras mencionadas no artigo 1º deverão ser fornecidos pela farmácia ou drogaria conveniada até o dia 20 de cada mês ou em outra data pré-estabelecida, contendo a identificação do servidor, aposentado ou pensionista, valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções em folha de pagamento.

§ 2º - os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus a farmácia ou drogaria conveniada até o dia 08 do mês subsequente, traves de credito em conta bancaria de sua exclusiva movimentação ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela farmácia ou drogaria conveniada.

Art. 5º - A utilização irregular ou indevida dos dados do servidor, aposentado ou pensionista de sua folha de pagamento por conta da farmácia ou drogaria conveniada, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia do convenio celebrado.

Art.6º - A consignação em de pagamento não implicará em responsabilidade por parte do Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus relativamente as dívidas, inadimplência ou pendencias de quaisquer naturezas assumidas pelo servidor, aposentado ou pensionista perante a farmácia ou drogaria conveniada.

Art.7º - Em caso de falecimento do servidor, aposentado ou pensionista, caberá a farmácia ou drogaria conveniada adotar as medidas necessárias a satisfação dos créditos respectivos diretamente junto ao espolio.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de junho de 2023.

**RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE**

**KATHERINE A. DOS S. SILVA
1ª SECRETÁRIA**

**BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO**